



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MARI

Instituído pela Lei Municipal n.º 433, de 18.09.1997

Ano XXVIII - Edição

Mari (PB), 30 de Dezembro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI – PB GOVERNO MUNICIPAL

LEI N° 1.310 /2025

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MARI, PARA O PERÍODO 2026 à 2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARI**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 à 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas e seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a VI.

Art. 2º. As prioridades e metas para o ano 2026 conforme estabelecido no artigo da Lei de Diretrizes, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2026, estão especificadas nos Anexos de I a VI a esta Lei.

Art. 3º. Os demonstrativos do VII ao XII referenciam os limites constitucionais, cumprindo assim importante preceito constitucional, também integram demonstrativos de programas por Ações, Órgãos, Função e Subfunção, despesa segundo categoria econômica, bem como o demonstrativo dos totais por eixos estratégicos, atendendo as legislações pertinentes com transparência, oferecendo um valioso subsídio para que as autoridades e a sociedade em geral tenham melhores condições para as devidas avaliações.

Art. 4º. O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas e o Plano Plurianual organiza a atuação do governo municipal em Eixos e Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período.

Art. 5º. Os Programas e Ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas, incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas para compatibilizá-las com as alterações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. As alterações previstas poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que mantenha a mesma codificação e não modifique a finalidade ou a sua abrangência geográfica.

Art. 8º. A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

Art. 9º. Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 10. A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 11. O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 12. O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no acompanhamento e avaliação do Plano de que trata esta lei.

Art. 13. O Poder Executivo divulgará, pela Internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes à aprovação do Plano, em função de alterações ocorridas.

Art. 14. O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art.15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.16. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARI-PB, EM 29 DE
DEZEMBRO DE 2025

LUCIA DE FATIMA SANTOS DA SILVA
PREFEITA

LEI N° 1.311/2025

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARI**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pelo § 2º, do artigo 35 da ADCT, da Constituição Federal, em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o anexo das Despesas de Capital e a Receita Total do Anexo de Metas Fiscais, para o exercício de **2026 parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentária N° 1.292, de 09 de Junho de 2025.**

Art. 2º - As modificações necessárias de ações, de função, de subfunção, dos valores e dos projetos ou atividades, constam nos anexos apensos a esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARI/PB. EM 29 DE
DEZEMBRO DE 2025.

LÚCIA DE FÁTIMA SANTOS DA SILVA
Prefeita Municipal

LEI N° 1.312/2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPEZA DO MUNICÍPIO DE MARI, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARI**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de Mari para o exercício financeiro de 2026 no montante de R\$ 156.389.609,00 (Cento e Cinquenta e Seis Milhões, Trezentos e Oitenta e Nove Mil, Seiscentos e Nove Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MARI

Instituído pela Lei Municipal n.º 433, de 18.09.1997

Ano XXVIII - Edição

Mari (PB), 30 de Dezembro de 2025

Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro

RECEITA BRUTA	164.852.501,00
Receitas Correntes	143.604.333,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.942.395,00
Contribuições	6.561.739,00
Receita Patrimonial	1.294.880,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	707.871,00
Transferências Correntes	129.940.883,00
Outras Receitas Correntes	156.565,00
Receitas de Capital	6.303.528,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	59.081,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	6.244.447,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	14.944.640,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	14.484.130,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	460.510,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	(10.481.477,00)
Dedução da Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social	(27.419,00)
Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(8.839.202,00)
Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(4.620,00)
Dedução do ICMS - Principal	(1.453.374,00)
Dedução do IPVA - Principal	(155.438,00)
Dedução do IPI - Municípios - Principal	(1.424,00)
TOTAL	154.371.024,00

II Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

RECEITA BRUTA	0,00
Receitas Correntes	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
RECEITA BRUTA	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	0,00
TOTAL	0,00
Total Geral da Receita	156.475.948,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MARI

Instituído pela Lei Municipal n.º 433, de 18.09.1997

Ano XXVIII - Edição

Mari (PB), 30 de Dezembro de 2025

Despesa por Unidade Orçamentária I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01010	CAMARA MUNICIPAL DE MARI	3.483.314	2,25%
02100	GABINETE DO PREFEITO	1.784.279	1,16%
02110	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO-PGM	2.634.402	1,71%
02120	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO-CGM	155.344	0,10%
02130	SEC.MUNIC.DE ADM.GESTÃO E ARTIC.POLITICA-SEAGAP	3.479.468	2,25%
02140	SEC.MUNIC.DE FINANÇAS, PLANEJAM.E ORÇAMENTO-SEFINP	6.576.162	4,26%
02170	SEC.MUNICIPAL DE SAUDE-SESAU	4.480.358	2,90%
02171	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	22.057.135	14,28%
02180	SEC.MUNIC.DE INFRAESTRUTA URBANA E HABITAÇÃO	11.811.525	7,65%
02190	SEC.MUNIC.DE DESENV.ECON.E AGRARIO-SEDEA	2.518.084	1,63%
02200	FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO	50.000	0,03%
02230	SEC.MUNIC.DE TRANSPORTE E TRANSITO-SEMTRAN	1.579.444	1,02%
02240	SEC.MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE-SECULTE	2.618.550	1,70%
02250	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	63.973.006	41,41%
02799	RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	20.697.991	13,40%
02999	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.500.000	0,97%
Total		149.399.062	96,71%

II - Despesas de Outras Fontes da Administração Indireta

Código	Descrição	Valor	%
02151	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.076.886	3,29%
Total		5.076.886	3,29%

Despesa por Categoria Econômica I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	71.695.404,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	51.081.766,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.613.638,00
DESPESAS DE CAPITAL	14.540.836,00
INVESTIMENTOS	14.540.836,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.500.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.500.000,00
Total	149.399.062,00

II - Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

DESPESAS CORRENTES	4.357.456,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.333.674,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.023.782,00
DESPESAS DE CAPITAL	719.430,00
INVESTIMENTOS	719.430,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
Total	5.076.886,00

Total Geral da Despesa	154.475.948,00
-------------------------------	-----------------------

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (Cinquenta Por cento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964, bem como por excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite do excesso verificado no exercício;

§ 2º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos;

§ 3º Excluem-se também do limite estabelecido, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Legislativo e Executivo, realocar com alterações ou inclusões de elementos de despesa em dotações insuficientes, consideradas como ajuste orçamentários; dentro da mesma ação orçamentária, da mesma categoria econômica, de um mesmo grupo de despesa, da mesma modalidade de aplicação e da mesma fonte de recurso;

§ 4º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Indireta para o Exercício de 2026, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2026, observadas as condições estabelecidas no Art 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARI-PB, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2025


LUCIA DE FATIMA SANTOS DA SILVA
PREFEITA